

Sociedade Anônima de Capital Aberto
 Certificado GEMEC/RCA 200-75/109
 CNPJ nº 17.155.730/0001-64
 Av. Barbacena, 1.200 – 30123-970
 Belo Horizonte – MG



NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS
 REFERENTES AO EXERCÍCIO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2019 E 31 DE DEZEMBRO DE 2018 (Em milhares de Reais, exceto se indicado de outra forma)

Moeda funcional e moeda de apresentação

Essas demonstrações financeiras individuais e consolidadas são apresentadas em Real – R\$, que é a moeda funcional da Companhia e de suas controladas. Todas as informações financeiras estão apresentadas em milhares de Reais, exceto quando indicado de outra forma.

As transações em moeda estrangeira, isto é, todas aquelas que não foram realizadas na moeda funcional da Companhia e de suas controladas, foram convertidas para a moeda funcional pela taxa de câmbio da data em que as transações foram realizadas. Os saldos de ativos e passivos monetários em moeda estrangeira são reavaliados para a moeda funcional da Companhia e de suas controladas pela taxa de câmbio na data base dos balanços. Os ganhos e as perdas cambiais resultantes da atualização desses ativos e passivos são reconhecidos como receitas e despesas financeiras no resultado.

2.3. Uso de estimativas e julgamentos

A preparação das demonstrações financeiras, individuais e consolidadas, exige que a Administração faça julgamentos, estimativas e premissas que afetam a aplicação de políticas contábeis e os valores reportados de ativos, passivos, receitas e despesas. Os resultados reais podem divergir dessas estimativas.

Estimativas e premissas são revistas de uma maneira contínua, utilizando como referência a experiência histórica e também alterações relevantes de cenário que possam afetar a situação patrimonial e o resultado da Companhia nos itens aplicáveis. Revisões com relação as estimativas contábeis são reconhecidas no exercício em que estas são revisadas e em quaisquer períodos futuros afetados.

As principais estimativas e julgamentos relacionados às demonstrações financeiras referem-se ao registro dos efeitos decorrentes de:

- Nota 8 – Ajuste para perdas esperadas com créditos de liquidação duvidosa;
- Nota 10 – Valores a serem repassados a consumidores
- Nota 11 – Imposto de renda e contribuição social diferidos;
- Nota 16 – Ativos e passivos financeiros da concessão;
- Nota 17 – Ativos de contrato;
- Nota 18 – Investimentos;
- Nota 19 – Imobilizados e vidas úteis de ativos;
- Nota 20 – Intangíveis e vidas úteis de ativos;
- Nota 21 – Operações de arrendamento mercantil;
- Nota 26 – Obrigações pós-emprego;
- Nota 27 – Provisões;
- Nota 29 – Fornecimento não faturado de energia elétrica;
- Nota 33 – Mensuração de instrumentos financeiros e mensuração pelo valor justo;
- Nota 34 – Mensuração a valor justo de ativos classificados como mantidos para venda.

A liquidação das transações envolvendo essas estimativas poderá resultar em valores divergentes dos registrados nas demonstrações financeiras devido ao tratamento probabilístico inerente ao processo de estimativa. A Companhia e suas controladas revisam suas estimativas pelo menos anualmente.

2.4. Pronunciamentos novos ou revisados aplicados pela primeira vez em 2019

A Companhia e suas controladas aplicaram pela primeira vez determinadas alterações às normas, em vigor para períodos anuais iniciados em 1º de janeiro de 2019 ou após esta data.

A natureza e o impacto de cada uma das novas normas e alterações são descritos a seguir: IFRS 16/CPC 06 (R2) – Arrendamento mercantil

Estabelece os princípios para o reconhecimento, mensuração, apresentação e divulgação de operações de arrendamento mercantil e exige que os arrendatários contabilizem todos os arrendamentos conforme um único modelo de balanço patrimonial, similar à contabilização de arrendamentos financeiros. Na data de início de um arrendamento, o arrendatário reconhece um passivo para efetuar os pagamentos (um passivo de arrendamentos) e um ativo representando o direito de usar o bem durante o prazo do arrendamento (um ativo de direito de uso). Os arrendatários devem reconhecer separadamente as despesas com juros sobre o passivo de arrendamentos e a despesa de depreciação do ativo de direito de uso.

Os arrendatários também deverão reavaliar o passivo do arrendamento na ocorrência de determinados eventos (por exemplo, uma mudança no prazo do arrendamento, uma mudança nos pagamentos futuros do arrendamento como resultado da alteração de um índice ou taxa usada para determinar tais pagamentos). Em geral, o arrendatário reconhecerá o valor de reavaliação do passivo de arrendamentos como um ajuste ao ativo de direito de uso.

A Companhia e suas controladas fizeram a análise da aplicação inicial do IFRS 16/CPC 06 (R2) em suas demonstrações financeiras a partir de 1º de janeiro de 2019 e adotaram as isenções previstas na norma para arrendamentos de curto prazo (ou seja, arrendamentos com prazo de 12 meses ou menos) sem a opção de compra e para itens de baixo valor. A Companhia e suas controladas optaram pela adoção do método retrospectivo modificado e, portanto, em consonância com os requerimentos do IFRS 16/CPC 06 (R2), não reapresentaram as informações e saldos em base comparativa.

A Companhia e suas controladas avaliaram detalhadamente os impactos da adoção do IFRS 16/CPC 06 (R2), identificando os seguintes contratos que contém arrendamentos:

- Arrendamento de imóveis comerciais utilizados para atendimentos a consumidores;
- Arrendamento dos edifícios utilizados como sede administrativa;
- Arrendamentos de veículos comerciais utilizados nas operações.

A Companhia e suas controladas consideraram o ativo de direito de uso pelo mesmo valor do passivo de arrendamento na data de adoção inicial da IFRS 16/CPC 06 (R2), sendo os impactos desta, em 1º de janeiro de 2019, apresentados a seguir:

	Consolidado	Controladora
Ativo - Direito de uso	342.450	19.844
Passivo - Obrigações referentes a arrendamentos operacionais	(342.450)	(19.844)

IFRIC 23/ICPC 22 – Incerteza sobre tratamento de tributos sobre o lucro

Trata da contabilização dos tributos sobre o lucro nos casos em que os tratamentos tributários envolvem incerteza que afeta a aplicação da IAS 12 (CPC 32) – Tributos sobre o lucro e não se aplica a tributos fora do âmbito da IAS 12, nem inclui especificamente os requisitos referentes a juros e multas associados a tratamentos tributários incertos. A interpretação aborda especificamente o seguinte:

- Se a entidade considera tratamentos tributários incertos separadamente;
- As suposições que a entidade faz em relação ao exame dos tratamentos tributários pelas autoridades fiscais;
- Como a entidade determina o lucro real (prejuízo fiscal), bases de cálculo, prejuízos fiscais não utilizados, créditos tributários extemporâneos e alíquotas de imposto;
- Como a entidade considera as mudanças de fatos e circunstâncias.

A entidade deve determinar se considera cada tratamento tributário incerto separadamente ou em conjunto com um ou mais tratamentos tributários incertos. Deve-se seguir a abordagem que melhor prevê a resolução da incerteza. A interpretação tem vigência para períodos anuais iniciados a partir de 1º de janeiro de 2019.

A Companhia e suas controladas adotaram a interpretação a partir dessa data e analisaram os tratamentos tributários que poderiam gerar incertezas na apuração dos tributos sobre o lucro e que potencialmente poderiam expor a Companhia e suas controladas a riscos

materialmente prováveis de perda. A conclusão das análises é que nenhuma das posições relevantes adotadas pela Companhia e suas controladas tiveram alteração no que se refere à expectativa de perdas em função de eventuais questionamentos por parte das autoridades tributárias.

Pronunciamentos técnicos revisados com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2019

(i) IAS 28/CPC 18: aplicação da IFRS 9/CPC 48 à mensuração de outros instrumentos financeiros em coligada, em controlada ou em empreendimento controlado em conjunto, para os quais o método da equivalência patrimonial não é aplicável, bem como prescreve as regras de transição relacionadas à adoção inicial;

(ii) IAS 12/CPC 32: estabelece as regras para reconhecimento dos efeitos tributários sobre o rendimento dos dividendos distribuíveis. Essa alteração não impacta as demonstrações financeiras da Companhia, tendo em vista a legislação tributária brasileira aplicável a suas transações;

(iii) IAS 19/CPC 33: altera o momento da remensuração do valor líquido de passivo (ativo) de benefício definido para quando ocorre a determinação do custo do serviço passado ou o ganho ou a perda na liquidação, utilizando-se de valor justo dos ativos do plano e premissas atuariais que reflitam os benefícios oferecidos em conformidade com o plano e os ativos do plano, antes e após a alteração, redução ou liquidação do plano, bem como a utilização da taxa de desconto e do valor do passivo (ativo líquido) após a alteração, redução ou liquidação do plano na determinação dos juros líquidos pelo restante do período de relatório anual. As alterações não tiveram impacto sobre as demonstrações financeiras da Companhia, uma vez que não houve nenhuma alteração, restrições ou liquidações no plano durante o exercício.

A Companhia e suas controladas não identificaram impactos significativos decorrentes das demais alterações realizadas em 2019.

2.5. Normas emitidas, mas ainda não vigentes

As principais alterações nas normas foram refletidas nos CPCs por meio da Revisão CPC 14/2019, e estão descritas a seguir:

CPC 15 (R1): As alterações auxiliam as entidades a determinar se um conjunto adquirido de atividades e ativos consiste ou não em um negócio. Elas eliminam a avaliação sobre se os participantes no mercado são capazes de substituir qualquer elemento ausente, incluem orientações para ajudar entidades a avaliar se um processo adquirido é substantivo, delimitam melhor as definições de negócio e de produtos e introduzem um teste de concentração de valor justo opcional. As alterações se aplicam prospectivamente a transações ou outros eventos que ocorram na data ou após a primeira aplicação, e, assim, a Companhia não será afetada por essas alterações na data de transição.

CPC 26 (R1) e IAS 8: Alinham a definição de “omissão material” e “distorção material” e esclarecem alguns aspectos desta definição. Não é esperado que essas alterações tenham um impacto significativo nas demonstrações financeiras individuais e consolidadas da Companhia.

Além das alterações previstas na Revisão CPC 14/2019, o IASB emitiu, em maio de 2017, a IFRS 17 – Contratos de seguro, norma ainda não emitida no Brasil, que tem como objetivo geral fornecer um modelo contábil para contratos de seguro que seja mais útil e consistente para as seguradoras e/ou emissoras de seguros, não sendo aplicável à Companhia e suas controladas.

2.6. Principais Práticas Contábeis

As políticas contábeis, descritas em detalhes abaixo, têm sido aplicadas de maneira consistente em todos os exercícios apresentados nessas demonstrações financeiras, em conformidade às normas e regulamentos descritos no item 2.1 – Declaração de conformidade.

As políticas contábeis referentes às atuais operações da Companhia e suas controladas que implicam em julgamento e utilização de critérios específicos de avaliação são como segue:

a) Instrumentos Financeiros

Os instrumentos financeiros são classificados, no reconhecimento inicial, como subseqüentemente mensurados ao custo amortizado, ao valor justo por meio de outros resultados abrangentes e ao valor justo por meio do resultado, mediante análise das características do fluxo de caixa contratual e do modelo de negócios da Companhia e suas controladas para gestão destes instrumentos financeiros.

Valor justo por meio do resultado – encontram-se nesta categoria os ativos financeiros da concessão relacionados à infraestrutura de distribuição. São mensurados pelo valor novo de reposição (VNR), equivalentes ao valor justo na data das demonstrações financeiras. A Companhia e suas controladas reconhecem um ativo financeiro resultante de um contrato de concessão quando tem um direito contratual incondicional de receber caixa ou outro ativo financeiro, pelos serviços de construção ou melhoria prestados, do poder concedente.

Nesta categoria encontram-se também os equivalentes de caixa, os títulos e valores mobiliários que não são classificados como custo amortizado, os instrumentos financeiros derivativos e as indenizações a receber dos ativos de geração.

Os caixas e equivalentes de caixa são compostos por saldos em contas correntes bancárias e aplicações de curto prazo com alta liquidez, sujeitos a risco insignificante de mudança de valor, mantidos para atender a gestão de caixa de curto prazo da Companhia e suas controladas.

As correspondentes divulgações sobre as principais premissas utilizadas nas avaliações ao valor justo são resumidas nas respectivas notas.

Instrumentos financeiros derivativos (operações de Swap e call spread) - A Cemig GT mantém instrumentos derivativos para regular as suas exposições de riscos de variação de moeda estrangeira, os quais são reconhecidos inicialmente pelo seu valor justo. Os custos de transação atribuíveis são reconhecidos no resultado quando incorridos. Posteriormente ao reconhecimento inicial, os derivativos são mensurados pelo valor justo, sendo as variações deste valor registradas no resultado.

Instrumentos financeiros derivativos (opções de venda) – as opções de venda, na Cemig GT, de cotas do Fip Melbourne e Fip Malbec (“PUT SAAG”) foram mensurados pelo valor justo mediante a utilização do método Black-Scholes-Merton (BSM), tendo como referência o preço das respectivas opções de venda obtidas pelo modelo BSM avaliadas na data de fechamento das demonstrações financeiras do exercício findo em 31 de dezembro de 2019.

Custo amortizado – encontram-se nesta categoria os créditos com consumidores, revendedores e concessionários de transporte de energia, adiantamentos a fornecedores, contas a receber do Estado de Minas Gerais, fundos vinculados, depósitos vinculados a litígios, títulos e valores mobiliários para os quais há a intenção positiva de mantê-los até o vencimento e os seus termos contratuais originam fluxos de caixa conhecidos que constituem, exclusivamente, pagamentos de principal e juros, os ativos financeiros da concessão relacionados à bonificação de outorga, indenizações a receber dos ativos de transmissão, valores a receber de partes relacionadas, fornecedores, empréstimos financeiros e debêntures, dívida pactuada com o fundo de pensão (Forluz), concessões a pagar, plano de regularização de créditos tributários– (PRCT) do Estado de Minas Gerais, adiantamento de clientes, ativos e passivos financeiros relacionados à conta de compensação de variação de custos da parcela A (CVA) e de outros componentes financeiros, subvenção de baixa renda, reembolso de subsídios tarifários e outros créditos.

O custo amortizado é calculado levando em consideração qualquer deságio ou ágio na aquisição e taxas ou custos que são parte integrante do método da taxa efetiva de juros.

b) Consumidores, Revendedores e Concessionários - Transporte de Energia

As contas a receber de consumidores, revendedores e concessionários – transporte de energia – são registradas inicialmente pelo valor da energia fornecida e mensuradas pelo custo amortizado. Inclui os respectivos impostos diretos de responsabilidade tributária

da Companhia e suas controladas, menos os impostos retidos na fonte, os quais são considerados tributos a recuperar.

Para os clientes cativos, a Cemig D adota, em sua análise, uma abordagem simplificada, considerando que os saldos do seu contas a receber não possuem componentes de financiamento significativos e estima a expectativa de perda considerando o histórico médio de não arrecadação sobre o total faturado em cada mês, tendo como base 24 meses do faturamento, segregados por classe de consumidor e projetados para os próximos 12 meses, considerando-se a idade de vencimento das faturas, inclusive faturas ainda a vencer e valores não faturados.

A Cemig D revisou em 2019 a premissa utilizada para cálculo dos percentuais históricos de inadimplência da matriz de provisão, que passou de 12 para 24 meses, com o objetivo de aprimorar a modelagem de apuração, tendo como base estudos sobre o comportamento da dívida dos seus clientes entre o período de 12 e 24 meses de vencimento, utilizando as ferramentas de cobrança existentes.

A perda esperada para os saldos vencidos de clientes que renegociaram a sua dívida é calculada com base na data de vencimento da fatura original, não sendo considerados os novos termos negociados. Para os saldos vencidos há mais de 12 meses, é considerada a expectativa de perda integral.

Para títulos não faturados, a vencer e/ou vencidos a menos de 12 meses, as provisões para perdas esperadas são mensuradas, em função de potenciais eventos de inadimplência, ou perdas de crédito esperadas para a vida inteira do instrumento financeiro, caso o risco de crédito tenha aumentado significativamente desde o seu reconhecimento inicial.

Para os grandes consumidores, o ajuste para perdas esperadas com créditos de liquidação duvidosa é registrado com base em estimativas da Administração. Os principais critérios definidos pela Companhia e suas controladas são: (i) para os consumidores com valores significativos em aberto, o saldo a receber é analisado levando em conta o histórico da dívida, as negociações em andamento e as garantias reais; e (ii) para os grandes consumidores, é feita uma análise individual dos devedores e das iniciativas em andamento para recebimento dos créditos.

c) Investimentos

A Companhia e suas controladas detêm investimentos em empresas coligadas, controladas e controladas em conjunto. O controle é obtido quando a Companhia e suas controladas tem o poder de controlar as políticas financeiras e operacionais de uma entidade para auferir benefícios de suas atividades. Esses investimentos são avaliados com base no método de equivalência patrimonial nas demonstrações financeiras individuais e consolidadas (nesta última com exceção das controladas) e são, inicialmente, reconhecidos pelo custo de aquisição, sendo este mensurado pela soma da contraprestação transferida, que é avaliada com base no valor justo na data de aquisição.

A diferença entre o valor pago e o valor do patrimônio líquido das entidades adquiridas é reconhecida em investimentos como: (i) mais valia, quando o fundamento econômico está relacionado, substancialmente, ao valor justo dos ativos líquidos da controlada adquirida, e (ii) ágio (goodwill), quando o montante pago supera o valor justo dos ativos líquidos e esta diferença representa a expectativa de geração futura de valor. O ágio decorrente da aquisição é testado anualmente para avaliação de perda por redução ao valor recuperável.

Posteriormente, perdas por desvalorização são reconhecidas no resultado, mediante indicativo de que o valor recuperável do investimento é inferior ao seu valor contábil.

As participações em consórcios são contabilizadas de acordo com o CPC 19 (R2) – Negócios em conjunto, reconhecendo-se estes investimentos pela participação da Companhia sobre quaisquer ativos e passivos detidos ou assumidos em conjuntos. O resultado desses investimentos é reconhecido pela participação da Companhia sobre as receitas e despesas da operação em conjunto.

d) Combinação de negócios

Uma combinação de negócios ocorre por meio de um evento em que a Companhia ou suas controladas adquirem o controle de um novo ativo (negócio), independente da sua forma jurídica. A Companhia e suas controladas contabilizam as combinações de negócios por meio do método de aquisição. Assim, no momento da aquisição, a companhia adquirente deverá reconhecer e mensurar os ativos identificáveis adquiridos, os passivos assumidos e as participações societárias de não controladores pelo seu valor justo, que resultará no reconhecimento de um ágio por expectativa de rentabilidade futura (goodwill) ou em um ganho proveniente de compra vantajosa, sendo o ganho alocado ao resultado do exercício. Os custos gerados pela aquisição dos ativos deverão ser alocados diretamente ao resultado na medida que são incorridos.

Na controladora, a diferença entre o valor pago e o valor do patrimônio líquido das entidades adquiridas é reconhecida em investimentos, de acordo com os critérios descritos no item (c), acima.

A Companhia entende, em linha com o ICPC 09 (R2), que não se caracteriza como ágio pago por expectativa de rentabilidade futura o valor referente especificamente a direito de concessão, direito de exploração e assemelhados, inclusive quando adquirido em combinação de negócios em que a entidade adquirida seja uma concessionária, cujo direito à concessão tenha prazo conhecido e definido.

Quando uma combinação de negócios é realizada em etapas, a participação anteriormente detida pela Companhia na adquirida é remensurada pelo valor justo na data de sua aquisição e o correspondente ganho ou perda, se houver, é reconhecido no resultado.

e) Ativos Vinculados à Concessão

Atividade de distribuição de energia – Os ativos vinculados à infraestrutura da concessão ainda em construção são registrados inicialmente como ativos de contrato, considerando o direito da Companhia de cobrar pelos serviços prestados aos consumidores ou receber uma indenização ao final da concessão para os ativos ainda não amortizados. Em conformidade ao CPC 47/IFRS 15, as contrapartidas das receitas de construção equivalentes aos novos ativos são registradas inicialmente como ativos de contrato, mensuradas pelo custo de construção, incluindo os custos de empréstimos capitalizados. Após a entrada em operação dos ativos, fica evidenciada a conclusão da obrigação de desempenho vinculada à construção, sendo os ativos então bifurcados entre ativo financeiro da concessão e ativo intangível.

A parcela dos ativos da concessão que será integralmente amortizada durante a concessão é classificada como um ativo intangível e amortizada durante o período de vigência do contrato de concessão, conforme previsto no ICPC 01 (R1) / IFRIC 12 – Contratos de Concessão. A amortização reflete o padrão de consumo dos direitos adquiridos, sendo calculada sobre o saldo dos ativos vinculados à concessão pelo método linear, tendo como base a aplicação de taxas que consideram a vida útil esperada dos ativos de distribuição de energia elétrica, as quais são levadas em consideração pelo regulador durante o processo de revisão tarifária.

A parcela do valor dos ativos que não estará integralmente amortizada até o final da concessão é registrada como um ativo financeiro, por ser um direito incondicional de receber caixa ou outro ativo financeiro diretamente do poder concedente. Essa parcela é avaliada com base no custo novo de reposição, equivalente ao seu valor justo, tendo como referência os valores homologados pela Aneel da base de remuneração de ativos nos processos de revisão tarifária.

Atividade de transmissão – Os ativos vinculados à infraestrutura de concessão de transmissão são classificados como ativos de contrato, considerando que o recebimento da contraprestação pela construção da infraestrutura depende da satisfação de obrigações de desempenho durante o período da concessão, representadas pela disponibilidade/construção, operação e manutenção das linhas de transmissão. Apenas após a satisfação da obrigação de performance de operar e manter a infraestrutura, o ativo de contrato passa a ser classificado como ativo financeiro (contas a receber – concessionários – transporte de energia), uma vez que nada mais além da passagem do tempo é necessário para que a

